

PARECER TÉCNICO – LICITAÇÃO Nº 25.06.20-CE

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EEB MONSENHOR ANTONIO TABOSA BRAGA E GINÁSIO POLIESPORTIVO ANTÔNIO DANÚSIO BRAGA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA - CE.

2. OBJETIVO

Realizar análise de proposta de preço da empresa TAVARES CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ nº09.067.320/0001-33, referente a este processo licitatório.

3. ESCLARECIMENTOS:

Foram verificados os seguintes itens: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composições de Benefício e Despesas Indiretas - BDI, de Encargos Sociais, de Preços Unitários e de Administração de Obra.

4. DA ANÁLISE

Em atendimento à solicitação de análise da proposta apresentada pela empresa proponente, procedeu-se à verificação detalhada dos itens constantes na planilha orçamentária, com base nos preços, quantidades e unidades de medida apresentados, confrontando-os com a planilha orçamentária disponibilizada pela contratante.

Após a análise, foram observadas inconsistências, sendo detectadas divergências com relação aos quantitativos nos itens **2.2.11, 2.8.18, 2.10.3 e 5.1.1**, que apresentam quantitativos diferentes do estabelecido na planilha base da contratante.

A conformidade quantitativa em licitações de obras e serviços de engenharia é condição indispensável (*sine qua non*) para a comparabilidade das propostas. A análise fundamenta-se nos seguintes pontos:

- Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: O Edital é a lei interna da licitação. Ao apresentar quantitativo inferior ao exigido, a licitante descumpra as regras estabelecidas, ferindo o art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

- Quebra da Isonomia: Aceitar quantitativos distintos impede que todas as licitantes concorram em igualdade de condições sobre a mesma base de cálculo;

- Admitir desconformidades quantitativas, por menores que sejam, compromete a integridade do processo licitatório, de modo que a jurisprudência dos Tribunais de Contas e as boas práticas de engenharia consultiva determinam que as

planilhas de serviços
(88) 3631-5950 Ramal 1084
seinfrarh@itapipoca.ce.gov.br
www.itapipoca.ce.gov.br

devem ser reproduzidas fielmente. A alteração de quantitativos na fase de lances é vedada, pois altera a base do orçamento global.

5. CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, considerando a análise de conformidade com as especificações do edital de licitação, **RECOMENDA-SE DESABILITAR A PROPOSTA** do licitante por apresentar desconformidade quantitativa em relação à tabela de referência.

Itapipoca/CE, 16 de janeiro de 2026.

Ângelo Marcílio M. dos Santos
Engenheiro Eletricista - CREA-CE 340467